



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 196/IEF/NAR PATROCINIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020213/2022-77

| PARECER ÚNICO | | | | |
|---|--|--|---|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS - COOPEMG | | | CPF/CNPJ: 07.863.691/0001-04 | |
| Endereço: Rua Artur Bernardes No: 654 | | | Bairro: Centro | |
| Município: Coromandel | UF: MG | | CEP: 38.550-000 | |
| Telefone: 34 99797-1432 | E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: Gilmar José de Oliveira | | | CPF/CNPJ: 179.752.801-78 | |
| Endereço: Rua Dr. Gustavo Machado , nº 774 | | | Bairro: São Vicente | |
| Município: Patrocínio | UF: MG | | CEP: 38.740-000 | |
| Telefone: 34 99797-1432 | E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Fazenda Arcos | | | Área Total (ha): 7,0000 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.000 | | | Município/UF: Coromandel/MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-1372.7178.CDC3.4EA2.B755.3F32.562B.3F68 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 0,3305 | ha | | |
| Intervenção em área de preservação permanente com supressão da cobertura vegetal nativa | 0,9495 | ha | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 0,3305 | ha | 280.074 | 7.935.274 |
| Intervenção em área de preservação permanente com supressão da cobertura vegetal nativa | 0,9495 | ha | 280.092 | 7.915.301 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | | Área (ha) | |
| Mineração | | | 1,2800 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| Cerrado | Conforme o parecer técnico | | 1,2800 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha nativa | | 63,96 | m ³ | |

1. HISTÓRICO:

Data da formalização: 10/05/2022.

Data do pedido de informações complementares:

Data de entrega das informações complementares:

Data da vistoria técnica: 22/11/2022

Data da emissão do parecer técnico: 23/11/2022

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3305 hectare.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 0,9495 hectare.

É pretendido com as intervenções requeridas fora e dentro de área de preservação permanente a realização de atividade de mineração (extração de minério e cascalho diamantífero).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Arcos, localizada no município de Coromandel, matrícula 33.000, possui uma área total matriculada de 7,0000 hectares, 0,1750 módulo fiscal, e medida/mapeada de 7,0160 hectares. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

MG-3119302-1372.7178.CDC3.4EA2.B755.3F32.562B.3F68.

Área total: 7,0160 hectares.

Área de reserva legal: 1,4664 hectare.

Área de preservação permanente: 1,3446 hectare.

Área de uso antrópico consolidado: 3,6532 hectares.

Área de reserva legal: Está parcialmente preservada.

Formalização da reserva legal: Está proposta no CAR, com matrícula 33.000.

A reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) perfaz 1,4664 hectare de cerrado e floresta estacional semidecidual e não é inferior a 20,9%.

Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

4.1. A intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3305 hectare de cerrado visa a extração de minério, cascalho diamantífero em conformidade com o DNPM MG 834.836/2008.

4.2. A intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 0,9495 hectare de cerrado visa a extração de minério, cascalho diamantífero em conformidade com o DNPM MG 834.836/2008.

O rendimento lenhoso para a intervenção total é de 63,96 metros cúbicos.

A intervenção ambiental é considerada de interesse social, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

A empresa possui documento de outorga válido, anexo ao processo.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de Expediente/Protocolo: R\$ 496,94, com pagamento em 18/10/2021.

Taxa de Expediente/Protocolo Complementar: R\$ 596,29, com pagamento em 14/03/2022.

Taxa de Expediente Complementar/Protocolo: R\$ 99,35, com pagamento em 14/03/2022.

Taxa Florestal: R\$184,64, com pagamento em 18/10/2021.

Taxa Florestal Complementar: R\$ 38,69, com pagamento em 14/03/2022.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA:

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

5.2. Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**- Atividade desenvolvida:**

Mineração.

- Atividade licenciada:

A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

- Classe predominante resultante:

3.

- Modalidade de licenciamento:

LAS, Licenciamento Ambiental Simplificado.

5.3. Da vistoria técnica realizada:

Data: 22/11/2022.

5.3.1. Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a levemente-ondulado.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia:

Área de preservação permanente do imóvel: 1,3446 hectare.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

5.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, supressão de cobertura vegetal nativa de cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA:

6.1. A intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3305 hectare de cerrado é passível de intervenção ambiental.

6.2. A intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 0,9495 hectare de cerrado é passível de intervenção ambiental.

A intervenção ambiental é considerada de interesse social, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

7. CONTROLE PROCESSUAL:

Processo Administrativo nº 2100.01.0020213/2022-77

Ref.: Supressão de vegetação nativa dentro e fora de APP

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS - COOPEMG**, conforme consta nos autos, para uma SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DENTRO E FORA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em **1,2800 ha**, no imóvel rural denominado "Fazenda Arcos", município de Coromandel, matriculado sob o nº 33.000.

2 - A propriedade possui área total de 7,0000 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **1,4664 ha**, declarada no CAR e perfazendo o mínimo legal de 20% do total do imóvel, estando parcialmente preservada.

3 - A intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de mineração (cascalho e areia). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada passível de autorização ambiental simplificada na modalidade LAS/RAS, sendo apresentado um **Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado** e uma **Certidão de Outorga**, cópias anexas ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

*f) as atividades de pesquisa e **extração de areia, argila, saibro e cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;" (grifo nosso)*

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que não foi possível verificar se o imóvel em questão está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA, pois o sistema estava indisponível na ocasião.

10 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

11 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina favoravelmente à **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DENTRO E FORA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 1,2800 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

14 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma supressão de vegetação nativa dentro e fora de Área de Preservação Permanente através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim,

o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 30 de novembro de 2022.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto Ambiental: Alterações topográficas e pedogenéticas.

Medida Mitigadora: Implantação de PRAD (Projeto de recuperação de áreas degradadas).

Impacto Ambiental: Geração de ruídos, poeiras, gases e outros resíduos.

Medida Mitigadora: Realização da manutenção periódica dos equipamentos.

Impacto Ambiental: Geração de Efluentes Líquidos.

Medida Mitigadora: Implantação de dispositivos adequados em locais próprios como piso impermeável e caixa separadora de água e óleos, além de bandejas instaladas em locais adequados nos equipamentos.

Impacto Ambiental: Assoreamento de curso d'água.

Medida Mitigadora: Implantação de bacias de decantação.

Impacto Ambiental: Alteração paisagística da área.

Medida Mitigadora: Plantação de mudas nativas nas áreas de reserva legal a fim de melhorar a qualidade ambiental do empreendimento.

9. CONCLUSÃO:

Considerando que a intervenção ambiental se trata de interesse social;

O técnico se posiciona pelo DEFERIMENTO TOTAL de 1,2800 hectare requerido, sendo:

0,3305 hectare de cerrado fora de área de preservação permanente, pois é passível de intervenção ambiental, na fazenda Arcos, tendo como requerente a Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros - COOPEMG;

0,9495 hectare de cerrado em área de preservação permanente, pois é passível de intervenção ambiental, na fazenda Arcos, tendo como requerente a Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros - COOPEMG;

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio Alto Paranaíba.

10. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Pagar taxa florestal complementar para 30,52 metros cúbicos de lenha.

- **Enriquecer/recompor/revegetar as partes da área da reserva legal antropizadas.**

- Executar um PTRF na área de reserva legal antropizada, para compensação do uso da APP, com área de 0,9495 hectare a ser impactada, ou seja, igual à da intervenção solicitada, dado que o empreendimento é pequeno e não possui área de APP a ser recuperada.

- Respeitar os limites das áreas de reservas legal, cercando-as.

- Respeitar os limites das áreas liberadas para a intervenção ambiental.

- Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Florestal por intervenção em vegetação nativa para implantação de empreendimentos minerários prevista no art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 90/2014. Prazo: 60 dias a contar do recebimento do respectivo DAIA.

- Implantar PRAD ao fim da atividade minerária conforme a elaboração.

11. INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MASP)

Edimar Antônio da Silva, 1149443-2

13. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL (NOME, MASP)

Andrei Rodrigues Pereira Machado, 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/11/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 30/11/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56703553** e o código CRC **65386AC3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020213/2022-77

SEI nº 56703553